

REGIMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PIPGES (CE)

Do Objetivo

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre a constituição, a competência e o funcionamento da Comissão Executiva (CE) do Programa Interinstitucional de Pós Graduação em Estatística (PIPGES), do Departamento de Estatística (DEs), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC), da Universidade de São Paulo (USP).

Parágrafo único - A CE, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, tem o objetivo de traçar as diretrizes e zelar pela execução do programa, bem como coordenar as atividades didático-científicas e administrativas de pós-graduação, no âmbito do PIPGES.

Da Constituição

Artigo 2º – A CE será constituída por 3 (três) representantes docente de cada Universidade e seus respectivos suplentes, indicados pela Comissão Coordenadora de Programa PIPGES-USP (CCP-PIPGES-USP) e Comissão Coordenadora de Programa PIPGES-UFSCar (CCP-PIPGES-UFSCar), e por 2 (dois) representantes discentes e seus respectivos suplentes.

§ 1º. - Os membros docentes da CE serão eleitos pelos membros docentes da CCP-PIPGES-USP e da CCP-PIPGES-UFSCar, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

§ 2º. - Os membros discentes serão eleitos pelos seus pares, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Da Presidência

Artigo 3º - A CE terá um Presidente e seu Suplente, eleitos pela CE, dentre seus membros, com mandato de 2 (dois) anos obedecendo ao sistema de rodízio entre as Universidades participantes.

Da Competência

Artigo 4º – Compete à Comissão Executiva:

- I. Avaliar a execução das atividades do Programa, zelando pela qualidade;
- II. Organizar o calendário escolar do Programa, compatibilizando-o com os estabelecidos pelas Pró-Reitorias de cada Universidade;
- III. Avaliar alterações e reestruturações curriculares;
- IV. Estabelecer os critérios de credenciamento e de credenciamento de orientadores e coorientadores;
- V. Manifestar-se sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo para ingresso no programa, ouvida a CCP-PIPGES-USP e a CCP-PIPGES-UFSCar;
- VI. Coordenar o processo seletivo estabelecendo os critérios e indicar a Comissão de Seleção;
- VII. Responsabilizar-se pela matrícula e documentação acadêmica pertinente para os alunos que aprovar para ingresso no PIPGES, comunicando formalmente as demais instituições das matrículas efetuadas;
- VIII. Disponibilizar os recursos humanos, materiais e instalações a todos os alunos matriculados no PIPGES;

- IX. Representar o Programa nos órgãos estaduais e federais;
- X. Responder por toda e qualquer obrigação referente ao desenvolvimento acadêmico do programa.
- XI. Responsabilizar-se pelo programa perante a Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, na forma que for estabelecida;
- XII. Responsabilizar-se pela gestão financeira do Programa, incluindo verbas recebidas de agências de fomento ou programas e editais de incentivo.

Do Funcionamento

Artigo 5º – A CE se reunirá ordinariamente duas vezes em cada semestre letivo e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões da CE serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 6º - Excepcionalmente, pessoas externas à CE poderão assistir aos trabalhos da Comissão, mediante aprovação do plenário.

Artigo 7º - A CE somente se reunirá e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Se após trinta minutos da hora determinada para a reunião for verificada a falta de quórum, poderá ser convocada nova reunião para, no mínimo, vinte e quatro horas depois.

§ 2º - Se não houver quórum para a reunião em segunda convocação, poderá ser feita nova convocação para, no mínimo, vinte e quatro horas depois.

§ 3º - Em terceira convocação, a Comissão deliberará com qualquer número, com exceção dos casos em que seja exigido quórum especial.

§ 4º - Os assuntos estranhos à Ordem do Dia serão apreciados pela CE, mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes à reunião.

Artigo 8º - Os pedidos de vistas deverão ser justificados, cabendo ao Presidente da CE decidir de plano.

§ 1o - Não cabe pedido de vista para assunto declarado em regime de urgência.

§ 2o - Processos com pedidos de vistas deferidos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, acompanhados de um parecer, exaurindo-se o direito do requerente de qualquer manifestação após o decurso do prazo.

Disposições Gerais

Artigo 9º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CE, salvo competência específica de outro órgão.